



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.588/2016

Institui a Política Municipal do Idoso no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Fica instituída no Município de Viçosa, a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração, da inserção e do desenvolvimento da cidadania dos idosos na sociedade.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade cronológica igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projetos destinados ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - As questões pertinentes de interesse do idoso não contempladas por esta Lei serão resolvidas à luz do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e demais legislações vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- III - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- IV - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- V - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

V - formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

VI - destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

VII - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

VIII - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares mantenedores que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

IX - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

X - implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

XI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XII - atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades;

XIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

§1º - É obrigação da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Programa Municipal da Terceira Idade (PMTI), a formulação de subprogramas e projetos de proteção ao idoso, promoção social e coordenação geral da Política

3



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Municipal do Idoso, com a participação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso e, especialmente:

- I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - promover entre os órgãos municipais, entidades beneficentes e de assistência social, as articulações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar propostas orçamentárias no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;
- IV - implementar a Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;
- V - garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- VI - garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área do idoso, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos;
- VII - promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;

§1º - As secretarias municipais e demais órgãos municipais de direção superior, que promovam ações voltadas para o idoso, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput deste artigo.

§2º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e captação de recursos respectivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 8º Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

- I - Na área de promoção e de assistência social:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) promover a capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - d) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
 - e) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
 - f) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

g) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

h) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade social.

II - Na área de saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na Rede Municipal de Saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o acolhimento institucional;

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral ao idoso;

f) garantir na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

III - Na área de educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso e que garantam acesso continuado ao saber;

b) inserir nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;

d) criar programas de informática básica para idosos;

e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.

IV - Na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

V - Na área de indústria e comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

0



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - Na área de habitação e urbanismo:

a) incluir nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) fornecer orientação ao idoso na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) incentivar no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

IX - Na área do transporte:

a) assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;

b) assegurar a emissão e distribuição do Cartão Passe Livre;

c) assegurar a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade.

§1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no artigo 5º desta Lei.

§2º - Todas as ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Seção I Fóruns Regionais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 10. Deverá ser realizada a cada quatro anos a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Seção II Entidades Beneficentes e de Assistência Social

Art. 11. O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 12. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo 11 desta Lei, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - A manutenção e renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho e ao cumprimento dos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Seção III Sistema de Informações

Art. 13. O órgão municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 14. O órgão a que se refere o art. 13 desta Lei deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único - Para implementar o disposto no caput deste artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

Seção IV Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda

Art. 15. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social, trabalho e geração de renda e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17. O Fundo Municipal do Idoso é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que visem à promoção, à inserção e ao desenvolvimento da cidadania dos idosos no Município de Viçosa.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- a) recursos provenientes de transferências e repasses de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- b) dotações orçamentárias próprias;
- c) transferências e repasses do Município;
- d) dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
- e) auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g) as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;
- h) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- i) as advindas de acordos e convênios;
- j) as provenientes da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, Fundo Nacional do Idoso;
- k) valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- l) doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- m) outras receitas legalmente constituídas.
- n) receitas estipuladas em lei.

Art. 19. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. A gestão do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo único - Os projetos, programas e ações a que se refere o caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, com base em planos de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em sintonia com os objetivos do referido Fundo Municipal do Idoso.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

- I - elaborar, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, o Plano de Aplicação do Fundo;
- II - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil mensal da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso;
- IV - assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal do Idoso;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 22. Será aberta conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 23. Deverá ser elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será publicado no Diário Oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§1º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI) instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes ao idoso, no âmbito do Município de Viçosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 25. O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil organizada, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso (CMI), respeitando as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 26. As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.

§1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os termos tratados em plenárias, reuniões de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

§2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 27. Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a política Nacional do Idoso;

III - fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades governamentais de prestação de serviços aos idosos;

IV - formular e reestruturar a política municipal do idoso fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicação dos recursos;

V - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;

VI - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

VII - aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária de assistência social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - fornecer parecer e opinar sobre casos de desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com o Programa Municipal Terceira Idade (PMTI) e segundo a Política Nacional do Idoso;

II - denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;

Art. 29. A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do Idoso no Município, tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Viçosa.

Art. 30. Para a composição do Conselho Municipal do Idoso o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso e/ou



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

de defesa e direitos sociais, que serão voluntariamente inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social para esse fim, 15 (quinze) dias após a publicação do referido edital.

Seção I Do Funcionamento

Art. 31. O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 32. O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I - Plenária Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 33. A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 34. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares sendo empossado em Plenária Geral do Conselho Municipal do idoso.

§ 1º - O membro do Conselho Municipal do Idoso, integrante da mesa diretora, terá direito a uma única reeleição para o mesmo cargo ocupado anteriormente na mesa diretora.

§ 2º - A mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 35. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao funcionamento.

Art. 36. As comissões temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições para promoverem estudos e emitirem parecer sobre temas específicos sobre o idoso.

Art. 37. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2º - O quórum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 3 (três) faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 90 dias a contar após a posse do conselheiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as seguintes leis: Lei nº 1.448/2001, Lei nº 1.580/2004, Lei nº 1.892/2008, Lei nº 1.961/2009, Lei nº 2.198/2011, Lei nº 2.233/2012, Lei nº 2.335/2013 e Lei nº 2.409/2014.

Art. 41. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 07 de novembro de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/10/2016, com emenda dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Sávio José do Carmo Silva e Sérgio Norfino Pinto)